



A INTERSEÇÃO ENTRE DIREITO AMBIENTAL E OS INSTRUMENTOS DA DECLARAÇÃO DE TBILISI E AGENDA 21 NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM ÉNFASE NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL¹

THE INTERSECTION BETWEEN ENVIRONMENTAL LAW AND THE INSTRUMENTS OF THE TBILISI DECLARATION AND AGENDA 21 IN ENVIRONMENTAL EDUCATION WITH AN EMPHASIS ON ENVIRONMENTAL EDUCATION

LA INTERSECCIÓN ENTRE EL DERECHO AMBIENTAL Y LOS INSTRUMENTOS DE LA DECLARACIÓN DE TBILISI Y LA AGENDA 21 EN LA EDUCACIÓN AMBIENTAL CON ÉNFASIS EN LA EDUCACIÓN AMBIENTAL

 <https://doi.org/10.56238/levv16n49-080>

Data de submissão: 22/05/2025

Data de publicação: 22/06/2025

Emerson Maricato Leite

Aluno do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Caxias do Sul

RESUMO

Este artigo propõe uma investigação sobre a Educação Ambiental, destacando a relevância da compreensão dos fundamentos do direito ambiental, incluindo a análise de instrumentos normativos cruciais, como a Agenda 21 e a Declaração de Tbilisi. Para uma abordagem integral, o estudo enfatiza a necessidade de explorar conceitos-chave, como cidade educadora, círculo de cultura e escola sustentável. A interconexão entre esses elementos visa oferecer uma visão abrangente sobre a integração de práticas sustentáveis na educação, promovendo uma compreensão mais profunda da relação entre direito ambiental e os princípios fundamentais da Educação Ambiental.

Palavras-chave: Agenda 21. Cidade educadora. Círculo de cultura. Declaração de Tbilisi. Escola Sustentável.

ABSTRACT

This paper proposes an investigation into Environmental Education, highlighting the relevance of understanding the foundations of environmental law, including the analysis of key normative instruments such as Agenda 21 and the Tbilisi Declaration. For a comprehensive approach, the study emphasizes the need to explore key concepts such as the educating city, the circle of culture and the sustainable school. The interconnection between these elements aims to provide a comprehensive view on the integration of sustainable practices in education, promoting a deeper understanding of the relationship between environmental law and the fundamental principles of Environmental Education.

Keywords: Agenda 21. Educating city. Circle of culture. Tbilisi Declaration. Sustainable school.

¹ Artigo científico produzido por Emerson Maricatto Leite, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito-Mestrado da Universidade de Caxias do Sul/RS, no ano de 2023.



RESUMEN

Este artículo propone una investigación sobre la Educación Ambiental, destacando la importancia de comprender los fundamentos del derecho ambiental, incluyendo el análisis de instrumentos normativos clave como la Agenda 21 y la Declaración de Tbilisi. Para un enfoque integral, el estudio enfatiza la necesidad de explorar conceptos clave como la ciudad educadora, el círculo cultural y la escuela sostenible. La interconexión entre estos elementos busca brindar una visión integral de la integración de prácticas sostenibles en la educación, promoviendo una comprensión más profunda de la relación entre el derecho ambiental y los principios fundamentales de la Educación Ambiental.

Palabras clave: Agenda 21. Ciudad educadora. Círculo cultural. Declaración de Tbilisi. Escuela sostenible.



1 INTRODUÇÃO

A contemporaneidade impõe à sociedade desafios inegáveis no que tange à preservação do meio ambiente e à construção de um futuro mais sustentável. Nesse cenário, a Educação Ambiental emerge como peça fundamental na formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de compreender e atuar diante das complexidades ambientais. Este artigo propõe-se a explorar os fundamentos da Educação Ambiental, delimitando seu campo de atuação por meio da compreensão de aspectos do direito ambiental, com destaque para documentos fundamentais como a Agenda 21 e a Declaração de Tbilisi.

O estudo busca não apenas dissecação jurídica, mas também a contextualização desses instrumentos normativos no contexto da Educação Ambiental. A Agenda 21, por exemplo, representa um compromisso global com o desenvolvimento sustentável, delineando estratégias e ações para a promoção de uma convivência harmônica entre sociedade e meio ambiente. A Declaração de Tbilisi, por sua vez, reforça a importância da educação como instrumento catalisador de mudanças comportamentais, ressaltando a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e participativa.

No âmbito da Educação Ambiental, é crucial explorar conceitos fundamentais que transcendem o aspecto normativo e permeiam a prática educacional. A noção de cidade educadora, por exemplo, remete a um ambiente urbano que reconhece a educação como um processo contínuo e integrado à vida cotidiana. O círculo de cultura, por sua vez, evidencia a importância do diálogo e da construção coletiva de conhecimento como ferramentas essenciais na formação de indivíduos conscientes de seu papel na preservação ambiental. Por fim, a concepção de escola sustentável, pautada em práticas que visam a integração da sustentabilidade em todos os aspectos do ambiente educativo, emerge como uma necessidade premente.

Diante desse panorama, este estudo propõe uma análise aprofundada dos elementos que constituem a interseção entre Educação Ambiental, direito ambiental e práticas educacionais inovadoras, visando contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes na formação de cidadãos comprometidos com a construção de um futuro mais sustentável.

2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DIREITO AMBIENTAL

A interseção entre Educação Ambiental e Direito Ambiental representa um campo fértil para a promoção da conscientização e responsabilidade ambiental na sociedade contemporânea. Neste contexto, é essencial explorar como a abordagem pedagógica pode ser um instrumento eficaz na implementação e fortalecimento dos princípios do Direito Ambiental. Paulo Freire, renomado pedagogo brasileiro, oferece perspectivas valiosas sobre a educação como ferramenta de transformação social, o que se revela especialmente pertinente quando aplicado ao contexto ambiental.



O mundo é mediador do processo educativo. Como realidade objetiva ele é cognoscível. O diálogo entre educadores e educandos é fundamental para construir novos conhecimentos e compreendendo-se, nesse processo, como seres sociais e habitantes do mesmo Planeta (FREIRE, 1983, p. 150).

No campo da pedagogia crítica, é primordial enfatizar a importância da educação como um processo dialógico e emancipatório. A abordagem pedagógica, deve ser fundamentada na conscientização e nas práxis, onde os educandos não apenas absorvem passivamente informações, mas participam ativamente na compreensão crítica de sua realidade e na transformação dessa realidade por meio da ação, e essa abordagem pode ser aplicada de maneira profícua na interface entre Educação Ambiental e Direito Ambiental.

Dessa forma, a conscientização, que envolve a tomada de consciência crítica sobre o mundo, e a práxis, como ação transformadora fundamentada na reflexão, são conceitos-chave na pedagogia Freiriana. Na relação entre Educação Ambiental e Direito Ambiental, a aplicação desses conceitos desenvolve um processo educativo de maneira participativa de toda a sociedade, estimulando a compreensão crítica das questões ambientais e capacitando-a para a ação efetiva na promoção da sustentabilidade.

O entendimento de que a educação ambiental não ocorre de forma isolada, mas sim nas interações presentes no ambiente escolar, destaca a natureza interdependente e relacional dessa prática pedagógica. A educação ambiental transcende a simples transmissão de informações e se enraíza na dinâmica das relações entre os diversos atores envolvidos no contexto educativo. Essa abordagem reconhece que a educação ambiental não é uma entidade autônoma, mas um processo que se desenvolve coletivamente. Os diferentes atores, incluindo educadores, estudantes, comunidade escolar e mesmo o ambiente físico da escola, desempenham papéis cruciais na construção de uma consciência ambiental e na promoção de práticas sustentáveis.

Ao considerar a interação entre esses diversos elementos, a educação ambiental se torna uma prática viva e dinâmica, moldada pela colaboração e pela troca de conhecimentos. Essa abordagem ressalta a importância de abraçar uma perspectiva holística, na qual a educação ambiental não é apenas um componente curricular, mas uma teia complexa de experiências, valores e relações que permeiam todo o ambiente educativo.

A educação ambiental abre-se espaço para uma abordagem mais integrada e eficaz, onde a sustentabilidade não é apenas um tema a ser ensinado, mas sim um modo de ser incorporado em todas as facetas da vida em sociedade. Assim preceitua Mauro Guimarães (2004, p. 123- 124), que refere: “A educação ambiental é uma prática pedagógica que não se realiza sozinha, mas nas relações do ambiente escolar, na interação entre diferentes atores”.

Mais uma vez é importantíssimo destacar, Paulo Freire, referência que a educação não deve ser um ato de depositar conhecimento, mas um processo de construção coletiva do saber.



Antes de qualquer tentativa de discussão de técnicas, de materiais, de métodos para uma aula dinâmica assim, é preciso, indispensável mesmo, que o professor se ache “repousado” no saber de que a pedra fundamental é a curiosidade do ser humano. É ela que me faz perguntar, conhecer, atuar, mais perguntar, re-conhecer. (1998, p. 44).

Ao incorporar a conscientização e a práxis, cria-se um ambiente educacional que não apenas transmite conhecimento teórico, mas que também capacita os indivíduos a agirem como agentes de mudança em sua realidade ambiental. A integração desses elementos fortalece a relação entre Educação Ambiental e Direito Ambiental, oferecendo uma abordagem mais holística e eficaz para lidar com os desafios ambientais contemporâneos.

Quando aplicado à Educação Ambiental, com base na visão Freiriana sugere que os educadores devem facilitar a compreensão crítica das questões ambientais, incentivando a participação ativa dos alunos na identificação e resolução de problemas ambientais.

Os desafios na interseção entre Direito Ambiental e Educação Ambiental, é crucial reconhecer os obstáculos enfrentados na implementação dessas abordagens integradas. A complexidade das questões ambientais, aliada à resistência a mudanças estruturais, representa um desafio significativo.

Nessa perspectiva, a educação ambiental emerge como um campo de extrema relevância e potencial transformador. Conforme destacado por Medina e Santos, a Educação Ambiental transcende a mera transmissão de conhecimentos e se configura como uma oportunidade para uma nova interação criadora. Essa interação visa não apenas redefinir o perfil da pessoa que almejamos formar, mas também moldar os cenários futuros que desejamos construir para a humanidade, tudo isso em consonância com o desenvolvimento de uma nova racionalidade ambiental.

A Educação ambiental (E.A) permitirá, pelos seus pressupostos básicos, uma nova interação criadora que redefina o tipo de pessoa que queremos formar e os cenários futuros que desejamos construir para a humanidade, em função do desenvolvimento de uma nova racionalidade ambiental. Torna-se necessária a formação de indivíduos que possam responder aos desafios colocados pelo estilo de desenvolvimento dominante, a partir da construção de um novo estilo harmônico entre a sociedade e a natureza e que ao mesmo tempo, sejam capazes de superar a racionalidade meramente instrumental e economicista, que deu origem às crises ambientais e social que hoje nos preocupam.

O cerne desse argumento reside na necessidade premente de formar indivíduos capazes de enfrentar os desafios impostos pelo paradigma de desenvolvimento predominante. Essa formação não apenas propõe a construção de um novo equilíbrio harmônico entre a sociedade e a natureza, mas também almeja superar a racionalidade estritamente instrumental e economicista. Essa última, que historicamente contribuiu para a emergência das atuais crises ambientais e sociais que nos preocupam profundamente.

Portanto, a educação ambiental, ao adotar tais pressupostos, assume a responsabilidade de moldar uma nova geração de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com a construção de um futuro sustentável. Esse processo educativo não apenas fornece informações sobre questões

ambientais, mas também fomenta uma reflexão profunda sobre os valores e as práticas que regem nossa relação com o meio ambiente. A visão apresentada por Medina e Santos, ressalta que a Educação Ambiental é um catalisador fundamental para a formação de uma consciência capaz de redefinir não apenas a relação entre sociedade e natureza, mas também os rumos da própria humanidade.

É imperioso destacar o que preceitua Genebraldo Freire Dias, em sua obra: Educação Ambiental Princípios e Práticas:

O propósito fundamental da educação ambiental é também mostrar, com toda clareza, as interdependências econômicas, políticas e ecológicas do mundo moderno, no qual as decisões e comportamentos dos diversos países podem ter consequências de alcance internacional. Neste sentido, a educação ambiental deveria contribuir para o desenvolvimento de um espírito de responsabilidade e de solidariedade entre os países e as regiões, como fundamento de uma nova ordem internacional que garanta a conservação e a melhoria do meio ambiente. (DIAS, 2003, p. 107).

A incorporação da Educação Ambiental no âmbito do Direito Ambiental exige uma revisão profunda dos métodos educacionais tradicionais, a fim de estimular a participação ativa dos estudantes na compreensão e resolução dos problemas ambientais. Esta abordagem não apenas enfrenta os desafios, mas também os utiliza como oportunidades para aprimorar a eficácia da educação na construção de uma sociedade ambientalmente consciente, fazendo com que haja uma reflexão crítica, que é um elemento fundamental para a transformação social.

Nesse viés, a introdução de metodologias participativas, a criação de programas educacionais interdisciplinares e o estímulo à pesquisa ambiental são exemplos de como essa integração pode ser promissora, uma vez que, delas surgem oportunidades e inovações na interseção entre Direito Ambiental e Educação Ambiental.

Ao tecer as considerações sobre a interseção entre Direito Ambiental e Educação Ambiental, é evidente que a aplicação dos princípios de Paulo Freire pode ser um catalisador poderoso para a transformação necessária. Superar os desafios requer uma abordagem crítica e reflexiva, mas as oportunidades de inovação e avanço sustentável são vastas.

O crescente e desordenado uso dos recursos naturais pela humanidade requer uma (re) reflexão urgente, acompanhada do desenvolvimento lógico de ações eficazes para reduzir os impactos socioambientais negativos. Nesse contexto, a educação tanto no ambiente familiar quanto escolar e acadêmico, é elemento essencial, uma vez que cada cidadão desempenha um papel crucial na melhoria do nosso planeta.

O pensamento de Paulo Freire ilumina o caminho para uma Educação Ambiental que não apenas transmite conhecimento, mas que, de maneira colaborativa, inspira ação e responsabilidade. Ao adotar essa perspectiva, é possível avançar na construção de uma sociedade mais sustentável, onde a educação e o Direito Ambiental se entrelaçam para promover uma relação mais equilibrada e consciente com o meio ambiente.



A promoção da conscientização ambiental e a formação de multiplicadores ambientais emergem como estratégias fundamentais para a construção de uma sociedade mais solidária, democrática, justa e, acima de tudo, sustentável. Os educadores ambientais desempenham um papel orientador crucial, liderando ações que sensibilizam as comunidades para a mudança de hábitos e atitudes que respeitam a vida e o equilíbrio ambiental.

Apesar dos desafios significativos, a colaboração coletiva entre organizações não governamentais, instituições de ensino, setores empresariais e o poder público, aliada à participação ativa da sociedade, oferece a perspectiva de que as próximas gerações possam viver em um mundo cada vez mais sustentável. A responsabilidade é coletiva, e cada indivíduo tem o papel fundamental de contribuir para esse esforço conjunto.

Portanto, é imperativo que a humanidade reconheça a urgência de repensar e transformar suas práticas em direção a um uso mais sustentável dos recursos naturais. A educação, ao capacitar indivíduos como agentes de mudança, torna-se um instrumento vital para essa transição rumo a uma sociedade mais equitativa e ecologicamente consciente.

3 DECLARAÇÃO DE TBILISI

No transcurso do desenvolvimento da Educação Ambiental, um marco significativo foi estabelecido em 1977 com a realização da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental – a Conferência de Tbilisi. Este evento crucial teve como palco a cidade de Tbilisi, capital da Geórgia, na região da CEI (Comunidade dos Estados Independentes), anteriormente conhecida como URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas). A conferência foimeticulosamente organizada pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), em colaboração com o PNUMA² (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente). Sua importância é tamanha que é reconhecida como a "referência internacional para o desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental".

Conforme apontado por Dias (2003, p. 102), a Declaração de Tbilisi estabeleceu que a educação ambiental:

Devidamente entendida, deveria constituir uma educação permanente, geral, que reaja às mudanças que se produzem em um mundo em rápida evolução. Essa educação deveria preparar o indivíduo, mediante a compreensão dos principais problemas do mundo contemporâneo, proporcionando-lhe conhecimentos técnicos e qualidades necessárias para desempenhar uma função produtiva, com vistas a melhoria da vida e proteger o meio ambiente, prestando a devida atenção aos valores éticos.

² Principal autoridade global em meio ambiente, é a agência do Sistema das Nações Unidas (ONU) responsável por promover a conservação do meio ambiente e o uso eficiente de recursos no contexto do desenvolvimento sustentável.



Nesta senda, a Conferência de Tbilisi (1977) não apenas representa um momento emblemático na cronologia da Educação Ambiental, mas também delineou princípios e diretrizes fundamentais que continuam a moldar o cenário global da Educação Ambiental até os dias atuais. Ao reunir representantes de diferentes nações e culturas, o evento desempenhou um papel crucial na promoção da conscientização e do entendimento compartilhado sobre a importância da Educação Ambiental em escala internacional.

A conferência estabeleceu uma base sólida, abordando questões essenciais relacionadas à Educação Ambiental, como a necessidade de uma abordagem holística, a participação ativa de diversos setores da sociedade e a busca por práticas educacionais sustentáveis. Seus princípios ressoaram em todo o mundo, catalisando esforços para a integração dessas diretrizes nos sistemas educacionais e, consequentemente, na formação de cidadãos globalmente conscientes e engajados em questões ambientais.

Ao considerar a Conferência de Tbilisi (1977) como uma referência internacional, é crucial reconhecer o seu papel duradouro e inspirador, transcendendo fronteiras e influenciando a evolução contínua da Educação Ambiental em nível global. Seu legado perdura não apenas como um evento histórico, mas como uma fonte inspiradora que continua a orientar práticas educacionais e a promover uma visão compartilhada de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Um dos principais objetivos da Declaração de Tbilisi (1977) é promover a educação ambiental, neste sentido, deve envolver a todos e principalmente incentivar o público em geral, tal como adolescentes e adultos a compreender os problemas ambientais, em especial aqueles profissionais cujas atividades tenham uma influência direta sobre o meio ambiente, cite-se: engenheiros, urbanistas, arquitetos e etc.

A educação ambiental conforme amplamente fundamentada no capítulo anterior, consiste em compreender a natureza do meio ambiente, resultante da interação de seus aspectos biológicos, físicos, sociais e culturais. Além disso, deve contribuir nas atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural.

Nesse sentido, denota-se a importância da Educação Ambiental para atingir a finalidade da Conferência de Tbilisi (1977), por se tratar de um elemento essencial para uma educação global e permanente, voltada a todos.

O objetivo central da Declaração é a defesa e melhoria do meio ambiente por seus Estados-membros, mediante a regulamentação de legislação interna, bem como implantação de políticas educacionais no âmbito dos seus territórios para o desenvolvimento da Educação Ambiental, em âmbito nacional e internacional.

A Educação Ambiental é o elemento central na consecução dos objetivos delineados na Conferência de Tbilisi (1977). Esta conferência, foi um marco fundamental na promoção da Educação



Ambiental global, visando estabelecer diretrizes para uma abordagem educacional integrada e sustentável. Neste contexto, a Educação Ambiental destaca-se como um componente essencial, desempenhando um papel crucial na formação de uma consciência global e na promoção da educação contínua e abrangente para todos os cidadãos.

Os princípios da Educação Ambiental se alinham diretamente com os objetivos traçados na Conferência de Tbilisi. Aborda-se como a Educação Ambiental transcende as fronteiras nacionais, promovendo uma compreensão holística e global das interconexões entre sociedade e meio ambiente. Destaca-se o papel da Educação Ambiental na formação de uma cidadania ativa e consciente, em sintonia com os ideais da conferência.

Para melhor compreensão acerca da Declaração de Tbilisi torna-se imperioso compreender os problemas existentes no meio ambiente, os quais já vêm sendo discutido historicamente, nos últimos 30 anos, dentre as diversas causas, pode-se citar: a fome e a desnutrição, a disparidade entre as populações humanas, a deterioração dos ecossistemas e das paisagens, a escassez dos recursos e os desperdícios, as causas da nocividade e da poluição.

Além disso, é necessário referir que o homem busca o domínio da natureza pelo homem, explorando e utilizando os recursos, o que acabou modificando de forma acelerada o equilíbrio da natureza.

Dessa forma, não se pode negar a existência de problemas de cunho ambiental em todos os países e em todas as fases do desenvolvimento econômico, porém, o que se pode observar é que na maior parte das vezes a abordagem é diferente de um país para outro.

Portanto, os principais objetivos da Declaração de Tbilisi, são:

- a) A inclusão de políticas de educação, visando incorporar conteúdo, diretrizes e atividades ambientais em seus sistemas, promovendo educação nas áreas de história e ciências sociais;
- b) Convoca as autoridades educacionais a intensificarem seu trabalho de reflexão, pesquisa e inovação no que tange à educação ambiental, com o objetivo de desenvolver cidadãos críticos;
- c) Incentiva os Estados-Membros a colaborar nessa área, principalmente através do intercâmbio de experiências, pesquisas, documentação e materiais, colocando, além disso, os serviços de formação à disposição do corpo docente e dos especialistas de outros países, culminando no respeito pela diversidade cultural, bem como provendo a paz e compreensão internacional;
- d) Estimula, finalmente, a comunidade internacional a auxiliar a fortalecer essa colaboração numa área de atuação que simboliza a necessária solidariedade de todos os povos, e que pode considerar-se como particularmente alentadora na promoção do entendimento internacional e da causa da paz.



A Conferência de Tbilisi, por meio de seu informe final, estabeleceu 41 recomendações, formando assim um plano de ação global para a Educação Ambiental. Este plano ampliou o propósito essencial da conferência, destacando as interdependências econômicas, políticas e ecológicas presentes no mundo moderno. Ao abordar essas dimensões interligadas, a conferência visou promover uma compreensão mais abrangente e integrada das questões ambientais, reconhecendo a complexidade das relações entre a sociedade e o meio ambiente. Essas recomendações tornaram-se orientações fundamentais para orientar práticas e políticas educacionais em escala global, impulsionando a conscientização e a ação coletiva em prol da sustentabilidade.

De uma forma geral podemos referenciar as principais áreas abordadas por essas recomendações:

- I. Enfoque Holístico: As recomendações da Conferência de Tbilisi ressaltaram a imprescindibilidade de uma abordagem holística na Educação Ambiental, destacando a importância de integrar aspectos sociais, econômicos e ecológicos. Esse enfoque abrangente reconhece a interconexão intrínseca entre os elementos sociais, econômicos e ambientais, enfatizando a complexidade e a interdependência dessas esferas. Ao adotar essa abordagem, a Educação Ambiental visa proporcionar uma compreensão mais completa e contextualizada das questões ambientais, promovendo uma visão integrada que inspire ações sustentáveis e conscientes.
- II. Participação Ativa: Evidenciou a relevância da participação ativa da população em questões ambientais, promovendo a mobilização contínua e generalizada. Essa ênfase reflete a compreensão de que a resolução dos desafios ambientais não pode ocorrer de forma isolada, requerendo a colaboração e o envolvimento ativo de diversos segmentos da sociedade. A mobilização constante destaca a necessidade de um comprometimento contínuo, enquanto a abordagem generalizada busca incluir amplamente diferentes setores e comunidades, reconhecendo que a proteção do meio ambiente é uma responsabilidade compartilhada por todos. Essa participação ativa é considerada crucial para alcançar resultados efetivos e sustentáveis na promoção da conscientização e preservação ambiental.
- III. Educação Continuada: Reconheceu que a Educação Ambiental não se enquadra em um modelo linear, mas é um processo contínuo que permeia todas as fases da vida, desde os primeiros anos até a formação profissional. Essa compreensão destaca a natureza dinâmica e em constante evolução da Educação Ambiental, reconhecendo que a construção de uma consciência ambiental e a promoção de práticas sustentáveis não se limitam a uma fase específica da educação. Ao contrário, esse processo deve ser integrado ao longo de toda a jornada educacional, adaptando-se às diversas etapas de desenvolvimento humano, garantindo uma compreensão crescente e aprofundada das interações entre a sociedade e o meio ambiente ao



longo do tempo. Essa abordagem reforça a importância de uma educação ambiental ao longo da vida para enfrentar os desafios ambientais de maneira eficaz e sustentável.

- IV. Papel das Escolas: Enfatizou-se de maneira enfática o papel crucial das instituições educacionais, abrangendo desde o nível básico até o ensino superior, na promoção de atitudes ambientalmente responsáveis e na formação de profissionais especializados. Essa ênfase sublinha a importância das instituições de ensino como catalisadoras fundamentais para a disseminação de princípios e práticas relacionados à Educação Ambiental. No nível básico, as escolas são reconhecidas como locais essenciais para cultivar a consciência ambiental desde os estágios iniciais do desenvolvimento educacional. À medida que os alunos progredem para o ensino médio e superior, a abordagem deve evoluir para incluir uma compreensão mais aprofundada e especializada das questões ambientais. Além disso, as instituições de ensino superior desempenham um papel fundamental na formação de profissionais capacitados e engajados na resolução de desafios ambientais complexos. Portanto, a Conferência de Tbilisi reconheceu a importância estratégica das instituições educacionais em moldar atitudes, disseminar conhecimentos e preparar indivíduos para desempenhar um papel significativo na promoção da sustentabilidade e na defesa do meio ambiente.
- V. Conscientização Global: As recomendações da Conferência de Tbilisi buscaram ativamente promover uma consciência global das interdependências econômicas, políticas e ecológicas no mundo moderno. Este esforço reflete o reconhecimento de que as questões ambientais estão intrinsecamente ligadas a fatores econômicos e políticos, e vice-versa, criando uma teia complexa de interações. Ao enfatizar a consciência global, a conferência buscou expandir a compreensão das comunidades e indivíduos sobre como suas ações e decisões cotidianas podem impactar globalmente o meio ambiente. Essa abordagem mais ampla visava estimular uma mentalidade coletiva, destacando a responsabilidade compartilhada na promoção da sustentabilidade.

Dessa forma, as recomendações da Conferência de Tbilisi indicam a importância de uma compreensão abrangente e integrada das interligações entre aspectos econômicos, políticos e ecológicos para enfrentar eficazmente os desafios ambientais da era moderna.

No contexto brasileiro, a influência de Tbilisi se manifesta na Lei n. 6.938, de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, suas metas e os mecanismos para sua formulação e execução. Esta legislação, em um de seus princípios, destaca a importância da educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade. O propósito é capacitar os cidadãos para uma participação ativa na defesa do meio ambiente. Essa abordagem reflete a compreensão de que a educação ambiental não é apenas uma ferramenta pedagógica, mas um instrumento essencial



para a formação de uma sociedade comprometida com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Essa interação entre a conferência global e a legislação brasileira demonstra o reconhecimento da importância de integrar a dimensão educacional no arcabouço jurídico voltado para a preservação do meio ambiente.

4 AGENDA 21

A Agenda 21 trata-se de um documento que foi oficializado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), denominada "Cúpula da Terra" - ECO 92 - no Rio de Janeiro em 14 de junho de 1992, e sua implementação ocorreu por meio da subsidiariedade em legislações locais, estaduais e nacionais, com a possibilidade de um eventual ordenamento jurídico internacional. Este documento alinhou-se com as recomendações de Tbilisi em apoio à Educação Ambiental, refere-se a um plano de ação para o século XXI, a nível internacional, tendo sido adotado por mais de 179 países.

O desenvolvimento sustentável é reconhecido como uma preocupação global, compartilhada por todas as nações. Nesse contexto, a educação emerge como um instrumento vital capaz de estimular discussões e ações relacionadas a questões sociais, ambientais, culturais e econômicas. Ela desempenha um papel fundamental na transformação e no desenvolvimento dessas áreas, fornecendo uma base para a conscientização, a compreensão e a promoção de práticas que visam à sustentabilidade. Essa perspectiva destaca a importância da educação como catalisadora de mudanças positivas em direção a um futuro mais equitativo, resiliente e ecologicamente responsável.

Esse alinhamento ficou explícito no capítulo 4³, o qual evidencia o compromisso global em promover práticas sustentáveis e a conscientização ambiental, destacando a interligação entre agendas globais e a importância de abordagens integradas para enfrentar desafios ambientais.

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Capítulo 4. Mudança dos Padrões de Consumo (...)f) Reforço dos valores que apóiem o consumo sustentável. 4.26. Os Governos e as organizações do setor privado devem promover a adoção de atitudes mais positivas em relação ao consumo sustentável por meio da educação, de programas de esclarecimento do público e outros meios, como publicidade positiva de produtos e serviços que utilizem tecnologias ambientalmente saudáveis ou estímulo a padrões sustentáveis de produção e consumo. No exame da implementação da Agenda 21 deve-se atribuir a devida consideração à apreciação do progresso feito no desenvolvimento dessas políticas e estratégias nacionais. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1995).

Dessa forma, o plano de ação da Agenda 21 estabelece os fundamentos essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável, abrangendo progresso social, econômico e ambiental. Esse plano reflete o reconhecimento crucial de que o crescimento econômico deve ser alcançado de forma que não comprometa os recursos naturais e o meio ambiente para as próximas gerações. Ao integrar

³ Agenda 21.



princípios de sustentabilidade, a Agenda 21, busca orientar ações e políticas em níveis local, nacional e internacional, visando um equilíbrio harmônico entre o progresso humano e a preservação do planeta. Essa abordagem reforça o compromisso global com práticas que assegurem a prosperidade contínua sem prejudicar os recursos naturais essenciais para a vida na Terra.

Considera-se que as discussões referentes à Agenda 21, termo utilizado para descrever o plano de ação para o desenvolvimento sustentável apresentado no relatório da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas (UNCED) na conferência Rio-92, devem ser incentivadas no ambiente acadêmico. Essa abordagem visa sensibilizar e responsabilizar os futuros profissionais de saúde no exercício pleno da cidadania. A Agenda 21, que teve a adesão de 178 chefes de Estado e de governo, representa um compromisso internacional baseado em recomendações que buscam estabelecer um processo para a substituição negociada do padrão de desenvolvimento predatório predominante no século XX. Destaca-se que a Agenda 21 explicita de maneira clara a íntima conexão entre saúde e ambiente, dedicando um capítulo integral à proteção e promoção da saúde humana.⁴

Para melhor compreender os objetivos previstos na Agenda 21, faz-se necessário abordar em um primeiro momento a Agenda 21 aplicada de forma global a todos aqueles países que realizaram a adesão e posteriormente o estudo acerca dos objetivos previstos na Agenda 21 aplicada ao Brasil.

2.1 AGENDA 21 – GLOBAL

Conforme já abordado anteriormente, a Agenda 21 Global foi o instrumento assinado em 14 de junho de 1992, no Rio de Janeiro, sendo resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio 92. Trata-se de um documento que busca planejar a construção de sociedades sustentáveis em diferentes bases geográficas, com métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Por tratar-se de um instrumento de aplicação global, é organizada em 40 capítulos, os quais são divididos em 04 seções, onde são descritas ações, objetivos, atividades e meios de implantações de planos, programas e projetos direcionados a qualidade de vida e às questões relativas a conservação e gestão de recursos a fim de atingir o objetivo principal da Agenda, que é o desenvolvimento sustentável. Ademais, o documento recomenda que todos os Estados-membros elaborem suas estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, tal como fez o Brasil, conforme será abordado posteriormente.

Essa estrutura apresenta um paradigma inovador de desenvolvimento, integrando temas que englobam dimensões sociais e econômicas, conservação e gestão responsável dos recursos para o desenvolvimento sustentável. Além disso, destaca o fortalecimento do papel dos grupos principais na

⁴ Minayo MCS. Saúde e ambiente: uma relação necessária. In: Campos GWS, Minayo MCS, Akerman M, Drumond Jr. M, Carvalho YM. Tratado de saúde coletiva. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Fiocruz; 2006. p. 93-122.



promoção desses objetivos. A Agenda 21 também delinea os meios de execução para a proteção ambiental, a justiça social e a eficiência econômica, estabelecendo diretrizes abrangentes para a consecução de um futuro equilibrado e sustentável. Esse arcabouço multifacetado reflete a abordagem holística necessária para enfrentar os desafios interconectados do desenvolvimento sustentável.

As seções são divididas em:

- I. Dimensões Sociais e Econômicas: nesta seção são discutidas políticas internacionais a fim de viabilizar o desenvolvimento sustentável naqueles países que encontram-se em desenvolvimento, através do combate à pobreza e à miséria, a necessidade de mudança nos padrões de produção e consumo, melhora na saúde pública e qualidade de vida aos assentamentos humanos;
- II. Conservação e gerenciamento de recursos para o desenvolvimento: está diretamente relacionada ao manejo dos recursos naturais, tais como: solo, água, mar e energia, bem como, resíduos e substâncias tóxicas de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável;
- III. Fortalecimento do papel dos grupos principais: trata das ações necessárias para promover a participação em tomadas de decisão de segmentos sociais mais relevantes.
- IV. Meios de implantação: a última seção decorre sobre mecanismos financeiros e instrumentos jurídicos nacionais e internacionais existentes e a serem criados com vistas à implementação de programas e projetos a fim de buscar a sustentabilidade.

O objetivo central da Agenda 21 é fomentar o Desenvolvimento Sustentável, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida para a humanidade, ao mesmo tempo em que promove a conservação ambiental para as gerações futuras. No contexto específico da Educação Ambiental, essa agenda, especialmente em seu Capítulo 36, representa um compromisso assumido pelos líderes de 178 nações perante a ONU. Nesse compromisso, foram estabelecidas metas em um texto de natureza normativa e programática, oficializado durante a "Cúpula da Terra" - ECO 92. Acredita-se que, por meio da mudança de mentalidade, atitude e comportamento proporcionados pela Educação Ambiental, torna-se viável alcançar um desenvolvimento sustentável. Essa abordagem reforça a importância de cultivar uma consciência ambiental global para orientar ações e decisões em direção a um futuro mais equitativo e ecologicamente responsável.

Diante do contexto abordado é necessário referir que a Agenda 21 é considerada como um instrumento de referência que busca orientar governos nacionais e locais, além de outros segmentos sociais no planejamento e execução de ações que buscam promover um novo paradigma de uso dos ativos ambientais nas sociedades contemporâneas.



2.2 AGENDA 21 – BRASIL

No Brasil, a partir de 1997 e com base na Agenda 21 Global, inicia-se a construção da Agenda 21 Brasileira, para tanto, adotou-se uma metodologia multissetorial, visando a interdependência das dimensões ambiental, econômica, social e institucional.

Para criação do plano de ação da Agenda 21 Brasileira, bem como para sua implementação, adotou-se algumas premissas, as quais buscavam: estabelecer uma abordagem transversal e sistêmica, promover a sustentabilidade progressiva e ampliada, promover o planejamento estratégico participativo, estabelecer o envolvimento constante das pessoas, instituições e organizações da sociedade, bem como estabelecer consensos e superar entraves do processo de desenvolvimento.

Diante do contexto multissetorial anteriormente mencionado, o plano de ação da instrumento em estudo é dividido em 06 eixos temáticos: gestão de recursos naturais, agricultura sustentável, cidades sustentáveis, infraestrutura e integração regional, redução das desigualdades sociais e por fim, ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável.

Além disso, a elaboração da Agenda 21 Brasileira, serviu em especial como um instrumento para orientar os municípios e definir diretrizes para a modernização da agenda socioambiental, propondo uma visão mais sistêmica entre as várias dimensões do desenvolvimento, atendendo o planejamento participativo entre a sociedade civil.

Por tratar-se de um instrumento que também visa auxiliar Estados, Municípios e Sociedades Civis, a Agenda 21 Brasileira optou por definir 21 ações prioritárias a serem adotadas no Brasil, divididas em 05 (cinco) blocos⁵:

- I. A economia da poupança na sociedade do conhecimento: produção e consumo sustentáveis contra a cultura do desperdício, eco eficiência e responsabilidade social das empresas, retomada do planejamento estratégico, infraestrutura e integração regional, energia renovável e a biomassa e informação e conhecimento para o desenvolvimento sustentável;
- II. Inclusão social para uma sociedade solidária: educação permanente para o trabalho e a vida, promover a saúde e evitar a doença, democratizando o SUS, inclusão social e distribuição de renda e universalizar o saneamento ambiental protegendo o ambiente e a saúde;
- III. Estratégia para a sustentabilidade urbana e rural: gestão do espaço urbano e a autoridade metropolitana, desenvolvimento sustentável do Brasil rural, promoção da agricultura sustentável, promover a Agenda 21 Local e o desenvolvimento integrado e sustentável e implantar o transporte de massa e a mobilidade sustentável;

⁵ Disponível em: https://www.conexaoambiental.pr.gov.br/sites/conexao-ambiental/arquivos_restritos/files/documento/2019-05/agenda_21_brasileira_avaliacao_e_resultados.pdf



- IV. Recursos naturais estratégicos – água, biodiversidade e florestas: preservar a quantidade e melhorar a qualidade da água nas bacias hidrográficas, criação de política florestal, controle do desmatamento e corredores de biodiversidade;
- V. Governança e ética para a promoção de sustentabilidade: descentralização e o pacto federativo, gestão ambiental e instrumentos econômicos, relações internacionais e governança global para o desenvolvimento sustentável, cultura cívica e novas identidades na sociedade da comunicação, ética e solidariedade.

5 CIDADE EDUCADORA

O conceito de cidade educadora solidificou-se na década de 1990, durante o I Congresso Internacional das Cidades Educadoras, foi revisado e ratificado em 1994, durante o III Congresso Internacional das Cidades Educadoras realizado em Bolonha. Esse movimento foi formalizado com a criação da Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), estabelecendo-se como uma estrutura permanente de colaboração entre os governos locais comprometidos com a Cidade Educadora (CCE). Nesse evento, um grupo de cidades, representadas por seus governos locais, estabeleceu como objetivo comum a colaboração em projetos e atividades destinados a aprimorar a qualidade de vida dos habitantes. Essa melhoria seria alcançada por meio do envolvimento ativo na utilização e evolução da própria cidade.

Nesse movimento foi formalizado com a criação da Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), estabelecendo-se como uma estrutura permanente de colaboração entre os governos locais comprometidos com a Cidade Educadora (CCE).

Durante o congresso, foi aprovada a Carta das Cidades Educadoras (CCE), que descreve os princípios básicos que caracterizam uma cidade educadora.

Esses princípios fundamentais delineiam a visão de uma cidade educadora, destacando a importância do engajamento da comunidade na construção e transformação do ambiente urbano. A CCE reflete o compromisso dessas cidades em promover uma abordagem educativa em todos os aspectos da vida urbana, buscando não apenas o desenvolvimento físico, mas também o intelectual, cultural e social dos cidadãos. Essa iniciativa visa proporcionar uma experiência urbana mais enriquecedora e participativa para todos os habitantes.

A CCE apresenta vinte princípios para que uma cidade desenvolva o seu papel de educadora.

Sobre esses princípios, Gadotti destaca que: A satisfação das necessidades das crianças e dos jovens, no âmbito das competências do município, pressupõe uma oferta de espaços, equipamentos e serviços adequados ao desenvolvimento social, moral e cultural, a serem partilhados com outras gerações. O município, no processo de tomada de decisões, deverá levar em conta o impacto das mesmas. A cidade oferecerá aos pais uma formação que lhes permita ajudar os seus filhos a crescer e utilizar a cidade num espírito de respeito mútuo. Todos os habitantes da cidade têm o direito de refletir e participar na criação de programas educativos e culturais e a dispor dos instrumentos necessários que lhes permitam descobrir um projeto



educativo, na estrutura e na gestão da sua cidade, nos valores que está fomenta, na qualidade de vida que oferece, nas festas que organiza, nas campanhas que prepara, no interesse que manifesta por eles e na forma de os escutar". (GADOTTI, 2006, p. 134).

Consideramos esses princípios fundamentais para o desenvolvimento de atividades educativas que integrem o conhecimento e a vivência do meio urbano, abordando suas características, vantagens, problemas e soluções. Essa abordagem visa conectar esses elementos aos saberes geográficos, enriquecendo o aprendizado de maneira significativa e prática no processo de produção do conhecimento.

Ao incorporar o meio urbano no ensino geográfico, proporcionamos aos alunos uma compreensão mais profunda e contextualizada do ambiente em que vivem. Abordar não apenas as características físicas, mas também os desafios e benefícios da vida urbana, permite uma conexão mais direta com os conceitos geográficos. Essa integração facilita a internalização do conhecimento, tornando-o mais relevante e aplicável à realidade dos estudantes. Além disso, ao explorar soluções para questões urbanas, os alunos são incentivados a desenvolver habilidades críticas e a participar ativamente na construção de soluções para os desafios urbanos.

A cidade dispõe de inúmeras possibilidades educadoras. A vivência na cidade se constitui num espaço cultural de aprendizagem permanente por si só. Mas a cidade pode ser "intencionalmente" educadora. Uma cidade pode ser considerada uma Cidade Educadora, quando, além de suas funções tradicionais – econômica, social, política e de prestação de serviços – ela exerce uma nova função cujo objetivo é a formação para e pela cidadania. Para uma cidade ser considerada educadora ela precisa promover e desenvolver o protagonismo de todos – crianças, jovens, adultos, idosos – na busca de um novo direito, o direito à cidade educadora. (GADOTTI & PADILHA, 2004, p.128).

Ainda é necessário referir, que o documento estabelece que as cidades que aspiram a ser educadoras devem conceder "prioridade absoluta ao investimento cultural e à formação permanente de sua população". Além disso, essas cidades têm como "objetivo e responsabilidade a educação, promoção e desenvolvimento de todos os seus habitantes". A Cidade Educadora define, assim, a maneira como uma cidade deve proceder para se tornar educadora, ressaltando a necessidade de a cidade "oferecer generosamente todo o seu potencial" para ser compreendida por todos os seus habitantes. No entanto, para atingir esse objetivo, a cidade deve "ensiná-los a comprehendê-la", destacando a importância do diálogo, da educação e do desenvolvimento cultural para a construção de uma comunidade educadora.

A associação trata-se de uma entidade sem fins lucrativos constituída por governos locais e no início de 2023 já possuía cerca de 500 cidades e 35 países distribuídos por todos os continentes do mundo, os quais devem seguir os princípios básicos descritos na Carta Inicial das Cidades Educadoras, os quais visam o direito à cidade educadora, o compromisso da cidade e ao serviço integral das pessoas.

A finalidade da Associação é a construção da comunidade e cidadania livre, responsável e solidária, capaz de conviver na diferença, de solucionar pacificamente os seus conflitos, possui



personalidade própria, integrada no país do qual faz parte, é vista como uma extensão do direito fundamental à educação, ou seja, todas as pessoas que habitam a cidade terão direito a usufruir.

No Brasil, 22⁶ cidades fazem parte da Rede de Cidades Educadoras, comprometendo-se a desenvolver os princípios fundamentais que impulsionam a abordagem educadora da cidade. Essa iniciativa é fundamentada no princípio fundamental de que "o desenvolvimento de seus habitantes não pode ser deixado ao acaso". Nessa perspectiva, a cidade educadora assume a responsabilidade de criar um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral de seus cidadãos.

É aquela que converte o seu espaço urbano em uma escola. Imagine uma escola sem paredes e sem teto. Neste espaço, todos os espaços são salas de aula: rua, parque, praça, praia, rio, favela, Shopping, e também as escolas e as universidades. Há espaços para a educação formal, em que aplicam conhecimentos sistematizados, e a informal, em que cabe todo tipo de conhecimento. Ela integra esses tipos de educação, ensinando todos cidadãos, do bebê ao avô, por toda a vida (CABEZUDO, 2004, p. 13).

Ao aderir a essa rede, as cidades demonstram um compromisso ativo com a promoção da educação em todos os aspectos da vida urbana. Essa abordagem vai além do ambiente escolar convencional, reconhecendo a cidade como um espaço de aprendizado contínuo. A Rede de Cidades Educadoras no Brasil reflete a compreensão de que a educação é um elemento essencial para o progresso social, cultural e econômico, e que esse desenvolvimento deve ser cuidadosamente planejado e orientado pelos valores educacionais.

6 CÍRCULO DE CULTURA

O círculo de cultura está diretamente associado ao educador brasileiro Paulo Freire, porém, tem sido utilizado como uma ferramenta metodológica que promove a participação ativa, diálogo e a construção coletiva de conhecimento.

Paulo Freire, é um renomado educador brasileiro, desenvolveu o conceito do "Círculo de Cultura" como parte de sua abordagem pedagógica centrada na conscientização e na educação popular. O Círculo de Cultura é uma prática pedagógica que visa promover a participação ativa e crítica dos participantes, estimulando a reflexão e a discussão sobre suas realidades sociais.

A dinâmica do Círculo de Cultura envolve uma reunião regular de um grupo de pessoas, liderada por um facilitador, onde todos estão em pé de igualdade. O facilitador apresenta um tema gerador, que é um ponto de partida para a discussão. Esse tema geralmente está relacionado às experiências e desafios enfrentados pelos participantes em sua vida cotidiana.

⁶ A Rede Brasileira de Cidades Educadoras é composta por 22 cidades, que são: Belo Horizonte (MG) Camargo (RS) Carazinho (RS) Caxias do Sul (RS) Curitiba (PR) Gramado (RS) Guarulhos (SP) Horizonte (CE) Marau (RS) Mauá (SP) Nova Petrópolis (RS) Porto Alegre (RS) Santiago (RS) Santo André (SP) Santos (SP) São Bernardo do Campo (SP) São Carlos (SP) São Gabriel (RS) São Paulo (SP) Soledade (RS) Sorocaba (SP) Vitória (ES)



Durante as reuniões do Círculo de Cultura, os participantes compartilham suas experiências, pensamentos e percepções sobre o tema gerador. O diálogo é encorajado, e o objetivo é criar um ambiente de aprendizado coletivo e colaborativo. Freire acreditava que, através desse processo, os participantes poderiam desenvolver uma compreensão mais profunda de sua realidade e se capacitar para a ação transformadora.

Essa abordagem pedagógica de Paulo Freire é fundamentada na ideia de que a educação deve ser um processo libertador, capacitando as pessoas a analisar criticamente o mundo ao seu redor e agir para transformá-lo. O Círculo de Cultura é uma ferramenta prática dentro dessa filosofia, proporcionando um espaço para a construção do conhecimento de maneira participativa e coletiva.

Para Paulo Freire destaca a importância da conscientização, diálogo e a prática educativa libertadora. “A educação como prática da liberdade, ao contrário daquela que é prática da dominação, implica a negação do homem abstrato, isolado, solto, desligado do mundo, assim como implica a negação do mundo como realidade ausente dos homens”. (Freira, Paulo 1968).

Quando se trata de elementos do processo de ensino e aprendizagem, Paulo Freire destaca a incessante paixão pelo conhecimento, ressaltando a importância do domínio que o educador deve possuir para efetivamente ensinar. Ele argumenta contra uma abordagem permissiva e evasiva em relação ao conteúdo educacional.

Para mim é impossível compreender o ensino sem o aprendizado e ambos sem o conhecimento. No processo de ensinar há o ato de saber por parte do professor. O professor tem que conhecer o conteúdo daquilo que ensina. Então para que ele ou ela possa ensinar, ele ou ela tem primeiro que saber e, simultaneamente com o processo de ensinar, continuar a saber por que o aluno, ao ser convidado a aprender aquilo que o professor ensina, realmente aprende quando é capaz de saber o conteúdo daquilo que lhe foi ensinado. (1998, p. 79).

No contexto ambiental, trata-se de uma ferramenta que possui como objetivo promover a conscientização e a ação em relação às questões ambientais, tendo sido discutida, especialmente na II Jornada Internacional de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global realizado em São Paulo em 2008, no qual reuniu pesquisadores ligados à educação ambiental.

Diante disso, a aplicação do círculo de cultura na educação ambiental, visa promover um diálogo participativo entre os participantes, identificando problemas locais de forma crítica, compreendendo fatores sociais, econômicos e políticos que possam vir a influenciá-los, a fim de elaborar um planejamento de ações e avaliação contínua.

7 ESCOLA SUSTENTÁVEL

As discussões acerca da temática das escolas sustentáveis iniciaram-se em 2014 El Salvador, o Ministério da Educação define como escola sustentável aquela que “mantém relação equilibrada com



o meio ambiente e compensam seus impactos com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida às presentes e futuras gerações”.

Como já tem sido abordado no decorrer do presente trabalho a educação ambiental se apresenta em âmbito mundial, nacional e local como um processo educativo que possibilita a sociedade a refletir sobre seus hábitos e atitudes em face ao meio ambiente, almejando a sustentabilidade e melhor qualidade ambiental local e global.

Dessa forma, as escolas sustentáveis são implementadas conjuntamente pela FAO (Food and Agriculture Organization⁷), bem como pelo governo do Brasil e o Ministério da Educação de El Salvador, por meio de um programa que visa a Cooperação Internacional, existente em diversos países da América Latina e Caribe.

A implementação das escolas sustentáveis, se baseia na premissa de que as escolas são espaços que contam com a convergência comunitária e que o desenvolvimento social e econômico de um povo está atrelado a inclusão educacional, em outras palavras, quer-se dizer que as escolas constituem um ambiente para superar a pobreza e promover a saúde.

Nesse aspecto, junto aos governos nacionais algumas escolas foram indicadas para realizar experiências concretas e práticas de construção de conhecimento e aprendizagem juntamente aos Ministérios da Educação Saúde e Agricultura, sendo necessário adotar os seguintes componentes: participação social e cidadã, educação alimentar e nutricional e hortas escolares pedagógicas, melhoria da infraestrutura escolar,

Entre os anos de 2012 e 2021, através deste programa de cooperação, já foram implementadas escolas sustentáveis em 13 países, beneficiando de forma direta mais de 1.650.000 crianças, em aproximadamente 23.385 escolas.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contemporaneidade impõe à sociedade desafios inegáveis no que tange à preservação do meio ambiente e à construção de um futuro mais sustentável. Nesse contexto, a Educação Ambiental assume um papel crucial na formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capacitados para compreender e atuar diante das complexidades ambientais. Este artigo explorou os fundamentos da Educação Ambiental, delineando seu campo de atuação por meio da compreensão de aspectos do direito ambiental, com destaque para documentos fundamentais como a Agenda 21 e a Declaração de Tbilisi.

A análise não se limitou à mera dissecação jurídica, mas buscou contextualizar esses instrumentos normativos no âmbito da Educação Ambiental. A Agenda 21, representando um

⁷ Acesso em: <https://www.fao.org/in-action/programa-brasil-fao/proyectos/consolidacao-alimentacao-escolar/escolas-sustentaveis/pt/>



compromisso global com o desenvolvimento sustentável, delineou estratégias e ações para promover uma convivência harmônica entre sociedade e meio ambiente. A Declaração de Tbilisi reforçou a importância da educação como catalisadora de mudanças comportamentais, destacando a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e participativa.

No âmbito da Educação Ambiental, explorar conceitos fundamentais além do aspecto normativo é crucial. A noção de cidade educadora remete a um ambiente urbano que reconhece a educação como um processo contínuo e integrado à vida cotidiana. O círculo de cultura evidencia a importância do diálogo e da construção coletiva de conhecimento na formação de indivíduos conscientes de seu papel na preservação ambiental. A concepção de escola sustentável, baseada em práticas que visam a integração da sustentabilidade em todos os aspectos do ambiente educativo, emerge como uma necessidade premente.

Diante desse panorama, esta análise propõe uma compreensão aprofundada dos elementos que constituem a interseção entre Educação Ambiental, direito ambiental e práticas educacionais inovadoras. Busca-se contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes na formação de cidadãos comprometidos com a construção de um futuro mais sustentável. O desafio persiste, mas a integração desses elementos pode ser a chave para moldar uma sociedade mais consciente, participativa e ambientalmente responsável.



REFERÊNCIAS

AGENDA 21. Conexão ambiental. [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.conexaoambiental.pr.gov.br/Pagina/Agenda-21>. Acesso em: 22 jun. 2025.

AGENDA 21 BRASILEIRA: avaliação e resultados. [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/agenda21/agenda_21_brasileira_avaliacao_e_resultados.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

CABEZUDO, A. Cidade educadora: uma proposta para os governos locais. In: GADOTTI, M.; PADILHA, P. R.; CABEZUDO, A. (Org.). Cidade educadora: princípios e experiências. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire; Buenos Aires: Ciudades Educadoras América Latina, 2004.

CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS. Associação Internacional de Cidades Educadoras. [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: https://www.edcities.org/wp-content/uploads/2020/11/PT_Carta.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Agenda 21. [S.l.]: ONU, 1995. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

DIAS, G. F. Educação ambiental: princípios e práticas. 8. ed. São Paulo: Gaia, 2003.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: as grandes diretrizes da Conferência de Tbilisi. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1997. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/educacaoambientalasgrandesdiretrizesdaconferenciadetblisidigital.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL RUMO À ESCOLA SUSTENTÁVEL. Organização: Denise Estorilho Baganha, Eliane do Rocio Vieira, Rosilaine Durigan Mortella, Maria Arlete Rosa. Curitiba: SEED; UTP, 2018. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/educacao_ambiental/rumo_a_escola_sustentavel.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

ESCOLAS SUSTENTÁVEIS: promovendo alimentação saudável e criando oportunidades rurais em El Salvador. Agência Brasileira de Cooperação. [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/imprensa/mostrarconteudo/1160>. Acesso em: 22 jun. 2025.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5837408/mod_resource/content/2/Educação_como_prática_da_liberdade.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Pedagogia-da-Autonomia-Paulo-Freire.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 24. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.



GADOTTI, M. A escola na cidade que educa. Cadernos CENPEC, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 133-139, 2006. Disponível em: <http://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/160/189>. Acesso em: 22 jun. 2025.

GADOTTI, M.; PADILHA, P. R.; CABEZUDO, A. (Org.). Cidade educadora: princípios e experiências. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire; Buenos Aires: Ciudades Educadoras América Latina, 2004.

GUIMARÃES, Mauro. A formação de educadores ambientais. 3. ed. São Paulo: Papirus, 2004. Minha Biblioteca.

MEDINA, Nana Mininni; SANTOS, Elizabeth da Conceição. Educação ambiental: uma metodologia participativa de formação. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. Minha Biblioteca.

MINAYO, M. C. S. Saúde e ambiente: uma relação necessária. In: CAMPOS, G. W. S.; MINAYO, M. C. S.; AKERMAN, M.; DRUMOND JR., M.; CARVALHO, Y. M. Tratado de saúde coletiva. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. Minha Biblioteca.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL BRASIL-FAO. Escolas sustentáveis. [S.l.]: Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fao.org/in-action/programa-brasil-fao/proyectos/consolidacao-alimentacao-escolar/escolas-sustentaveis/pt/>. Acesso em: 22 jun. 2025.

RECOMENDAÇÕES DA CONFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL AOS PAÍSES MEMBROS. [S.l.]: [s.n.], 1977. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7553171/mod_resource/content/2/1977_Declaracao_de_Tbilisi. Acesso em: 22 jun. 2025.